

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 12/2016

Processo Administrativo nº 8361/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – AUE Provedor de Internet Ltda.

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço telefônico fixo Comutado – STFC e Internet.

Referente – Pregão Presencial n.º 03/2016

Valor Total (Estimado) - R\$ 571.400,00 (quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais)

Vigência – 12(doze) meses

O Município de Salto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração**, o **Sr. Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 11.771.428 e do CPF sob nº 11.771.428, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **AUE Provedor de Internet Ltda**, sediada a Avenida Antonio Gazzola, nº 1001 – andar 10 – letra A – bairro: Jardim Corazza, Cep: 13.301-245, telefone (11) 4013-8700 – email: comercial@netserv.com.br, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.177.971/0001-86 e Inscrição Estadual nº 387.222.680.114, neste ato representado pelo **Sr. Adriano Eduardo Pereira**, brasileiro, gerente comercial, portador do RG nº 22.394.522-5 SSP/SP e do CPF nº 214.231.888-61, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato de fornecimento de cestas de Natal, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC – englobando serviço de telefonia fixa analógica, 0800, tronco digital, internet banda larga e link dedicado, para atender a todos os setores e departamentos do Município de Salto, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

Instalação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Linhas telefônicas	165	R\$ 100,00	R\$ 16.500,00
Troncos Digitais	03	-	-
Ramais DDR	150	-	-
Serviços 0800	01	R\$ 76,00	R\$ 76,00
Internet Banda Larga 2MB	58	R\$ 70,00	R\$ 4.060,00
Link de Internet Dedicado - 50 MB	02	-	-
			Valor total: R\$ 20.636,00

PERFIL DE TRÁFEGO COM ESTIMATIVA DE VALORES				
Serviços Telefonia Fixa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Linhas telefônicas	165	R\$ 53,00	R\$ 8.745,00	R\$ 104.940,00
Tronco Digitais	03	-	-	-
Ramais DDR	150	-	-	-
Serviços 0800	01	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
Internet Banda Larga 2MB	58	R\$ 98,00	R\$ 5.684,00	R\$ 68.208,00
Link de Internet Dedicado - 50 MB	02	R\$ 5.678,00	R\$ 11.356,00	R\$ 136.272,00
			Valor total:	R\$ 312,324,00

Chamadas locais	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto Fixo-fixo local	103.200	R\$ 0,03	R\$ 3.096,00	R\$ 37.152,00
Minuto fixo-móvel- local (VC1)	29.000	R\$ 0,52	R\$ 15.080,00	R\$ 180.960,00
0800-Minuto local	200	R\$ 0,03	R\$ 6,00	R\$ 72,00
			Valor total:	R\$ 218.184,00

Chamadas longa Distancia	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Intra-regional	11.100	R\$ 0,08	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
Minuto fixo-móvel - intra-regional (VC2)	500	R\$ 0,52	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
Minuto fixo-fixo inter-regional	3.500	R\$ 0,08	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
Minuto fixo-móvel - intra-regional (VC3)	500	R\$ 0,52	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
			Valor total:	R\$ 20.256,00
			VALOR GLOBAL:	R\$ 571.400,00

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e da fatura conforme Resolução nº 477 da Anatel e desde que aprovado pelo setor competente e discriminados os serviços efetivamente executados, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal –Pregão Presencial n.º 03/2016 e Contrato Administrativo n.º 12/2016.

2.3. As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via papel, individualizada por linha, seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações.

2




2.4. As faturas de todos os serviços deverão ser apresentadas em um único documento impresso, totalizado, contendo em seu descritivo apenas o número do telefone e o valor das despesas.

2.5. Os detalhamentos das faturas deverão ser enviados via meio magnético, contendo as informações individualizadas de todos os terminais analógicos e digitais bem como seus respectivos consumos.

2.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Terceira:

3.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.04.339039.04.122.0102.2.070.01.110000 (dotação 040), da Secretaria de Administração, 02.06.339039.12.361.0203.2.070.01.220000 (dotação 070), da Secretaria de Educação e 02.08.339039.10.122.0205.2.070.01.310000 (dotação 161), 02.08.339039.10.301.0205.2.070.05.300009 (dotação 639), 02.08.339039.10.301.0205.2.070.05.300034 (dotação 640), 02.08.339039.10.302.0205.2.070.05.300003 (dotação 648) e 02.08.339039.10.302.0205.2.070.05.300027 (dotação 649) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Contratante.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20(vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência;



3



- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do contrato, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.4. As multas previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

5.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

6.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como assegurar os distritos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

6.2. Designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, informando os números atualizados de fax de telefone de contato, bem como endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente;

6.3. Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

6.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

6.5. Informar a necessidade de qualquer manutenção preventiva programada nas dependências da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;



4



6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;

6.7. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo fornecê-la em papel e, caso solicitado por meio eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.8. Fornecer quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

6.9. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem vantajosos do que os estipulados no Contrato;

6.10. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 06 (seis) horas após notificação;

6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar esclarecimentos necessários;

6.13. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;

6.14. Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro horas por dia) com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais de concessionária/autorizatória local de fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do CONTRATANTE;

6.15. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

6.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de SALTO;

6.18. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo de contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

7.1. Assegurar-se boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.3. Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação das condições do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá implantar imediatamente os serviços após a assinatura do contrato.

8.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante e, atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 03/2016.

 6 

8.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 03/2016.

8.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 03/2016.

8.6 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 05 de Fevereiro de 2016.

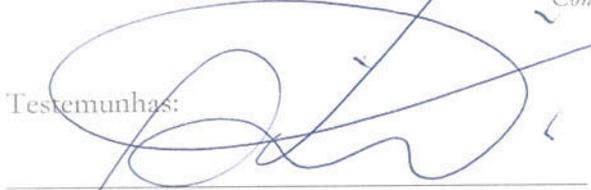

Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração

Contratante


AUE Provedor de Internet Ltda - ME

Contratada

Testemunhas:


1-Antonio Carlos dos Santos


2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: AUE Provedor de Internet Ltda – ME

CONTRATO N° (DE): 12/2016

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço telefônico fixo Comutado – STFC e Internet

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP 05 de Fevereiro de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço / Secretário Municipal de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: tuco.collaco@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriano Eduardo Pereira / Gerente Comercial

E-mail institucional: adriano@netserv.com.br

E-mail pessoal: adripancho@gmail.com

Assinatura: _____